



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 9 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
	80\$
	70\$
	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 450 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360\$ por ano ou 200\$ por semestre

A 1.ª série: 140\$	»	80\$	»
A 2.ª série: 120\$	»	70\$	»
A 3.ª série: 120\$	»	70\$	»

Para o estrangeiro ou ultramar acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 13:895, que extingue o posto fiscal de Canto da Areia, na ilha do Pico, e cria o de Areia Larga, na mesma ilha.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 38:795 — Dá nova redacção ao artigo 53.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31:665.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter sido celebrado um acordo por troca de notas entre os Governos de Portugal e da França modificando as rotas n.º 1 do parágrafo A) e n.º 1 do parágrafo B) do quadro I do Anexo ao Acordo sobre transportes aéreos através dos territórios portugueses e francêses, assinado em Lisboa em 30 de Abril de 1946.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 13:996 — Inclui na classe XVI da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de auxiliar da Repartição Técnica de Agricultura da província ultramarina de Moçambique.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Segundo comunicação do Gabinete do Ministério das Finanças, a portaria publicada sob o n.º 13:895 no *Diário do Governo* n.º 67, 1.ª série, de 24 de Março último, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria,

saiu com as inexactidões seguintes, que devem ser rectificadas pela forma indicada:

Onde se lê: «... área da secção da Horta da 4.ª companhia da Guarda Fiscal das ilhas adjacentes, ...», deve ler-se: «... área da secção do Cais do Pico da 4.ª companhia da Guarda Fiscal das ilhas adjacentes, ...».

Secretaria da Presidência do Conselho, 20 de Junho de 1952. — Pelo Secretário, *Fernando Martins Souto*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto n.º 38:795

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Nos termos do preceituado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941, e do § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo mesmo decreto-lei, passa a ter a redacção abaixo mencionada o artigo 53.º da aludida reforma:

Art. 53.º O despacho de importação de encomendas postais será realizado nas competentes secções de encomendas postais das localidades sedes das alfândegas, ou, em casos especiais e mediante autorização do Ministro das Finanças, nas suas delegações, pelos funcionários que para tal fim forem destacados pelos respectivos directores.

§ único.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Junho de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que foi celebrado em Lisboa um Acordo por troca de notas entre os Governos de Portugal e da França modificando as rotas n.º 1 do parágrafo A) e n.º 1 do parágrafo B) do quadro I do Anexo ao Acordo sobre transportes aéreos